

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1632/72

Aprovado por Deliberação

de 6/11/72

PROCESSO N° 2299/72.

INTERESSADO - MARCO CHIABOTTO.

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheira Maria Ignez Longhim de Siqueira.

HISTÓRICO:

O presente protocolado é encaminhado com o processo SE. 8223/72, no qual o Diretor da Escola Industrial "Escolástica Rossa", de Santos, submete à consideração superior a situação do aluno Marco Chiabotto, após aceitar a sua matrícula no 1º ano desse Colégio Técnico, com a apresentação de histórico escolar de curso realizado na Itália.

A direção da referida escola, após o exame do histórico escolar, admitiu "em princípio" que o candidato tinha formação correspondente ao 1º grau; entretanto, condiciona a efetivação da matrícula a autorização do Conselho Estadual de Educação.

O histórico escolar do candidato e os demais documentos estão a presentados de acordo com as exigências legais e constam de:

Boletim escolar fornecido pela Escola Secundária de Orientação Profissional G. Lagrange, de Turim, referente do 1º ano, onde estudou: religião, língua italiana, história, geografia e cultura fascista, francês, matemática, ciências físicas e naturais, desenho, caligrafia, canto coral e educação física, durante o ano 1941/1942, tendo sido promovido para o 2º ano.

As notas obtidas são relacionadas em três trimestres, com bom aproveitamento.

Não consta do presente o boletim escolar do 2º ano, mas I anexado o boletim do 3º ano, como aluno proveniente do 2º ano C, da mesma escola, cujas disciplinas estudadas, no período 1943/44, são as mesmas do 1º ano, algum acréscimo conversação e correspondência comercial em língua estrangeira, higiene substituindo ciências físicas e naturais, elementos de meroeologia, estenografia, datilografia, cálculos e contabilidade, e prática comercial. Após este ano, o aluno é declarado "Licenciado".

No ano de 1972, o aluno Marcos Chiabotto, agora com 42 anos, já trabalhando na Indústria da Baixada Santista e com diversos cursos na Escola SENAI, apenas mencionados no ofício inicial e não comprovados, frequentou regularmente a 1ª série, do 2º grau no Colégio Técnico Industrial de Santos, curso de eletrônica, noturno, cujas disciplinas e notas do 1º e 2º bimestre são apresentadas na ficha escolar, revelando muito bom aproveitamento em português, matemática, física, química, desenho., eletrônica profissional.

FUNDAMENTAÇÃO:

O aluno em questão, já um senhor de 42 anos, apresenta documentação de curso realizado na Itália considerado equivalente ao nosso antigo ginásio comercial (ginásio técnico).

No presente caso, somam-se, em favor do candidato, a sua atividade profissional, cursos paralelos no Brasil, e a ficha escolar do Colégio Técnico de Santos, cujo rendimento obtido já é uma prova de adaptação, res salvas algumas disciplinas.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por MARCOS CHIABOTTO, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos de 1º grau do sistema brasileiro, e que seja autorizada a sua matrícula na 1ª série, do 2º grau, do Colégio que está frequentando, desde que faça os exames especiais em geografia do Brasil, história do Brasil e educação moral e cívica. Deixa de ser exigido português nos exames especiais, uma vez que já tem notas 7,5 e 9,0, nos dois primeiros bimestres de 1972, no colégio que está frequentando.

SMJ, e o nosso parecer.

São Paulo, 9 de outubro de 1972.

a) Conselheira. Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do voto da Nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: António d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 9 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente